Docusign Envelope ID: 486C6B67-10C6-4CCC-B522-F3F71DF27EB3

TMF GROUP Alcance global Conhecimento local

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO HORIZONTE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ nº 42.449.188/0001-08**

Por este instrumento particular, a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("Administradora"), do **HORIZONTE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2024, conforme alterada ("RCVM 175"), inscrito no CNPJ sob o nº 42.449.188/0001-08 ("Fundo");

**CONSIDERANDO** que foi identificado um equívoco na redação do item 5.2 do Regulamento do Fundo, especificamente no que se refere à Taxa de Gestão, inserido por ocasião da adaptação do Regulamento à Resolução CVM nº 175, notadamente quanto à inclusão indevida de previsão de correção do valor a ser recebido pela Gestora;

**RESOLVEM**, por meio deste instrumento, retificar o Regulamento, com o objetivo de ratificar que a remuneração da Gestora deverá constar sem qualquer correção, refletindo fielmente os termos do regulamento vigente à época da adaptação à referida Resolução, passando o item 5.2 do Regulamento a vigorar com a seguinte redação:

> "5.2 Taxa de Gestão. A Gestora, pelos serviços de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a 1% (um por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido do Fundo, durante todo o período de funcionamento do Fundo, nos termos acordados entre a Administradora e a Gestora ("Taxa de Gestão"). Nos últimos 3 (três) anos do Fundo, a Taxa de Gestão será diferida, sendo devida juntamente com a Taxa de Performance.
>
> 5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será calculada à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), apropriada por Dia Útil como Encargo do Fundo, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente."

Fica estabelecido que a presente rerratificação terá vigência retroativa à data da adaptação do Regulamento do Fundo à Resolução CVM nº 175, ou seja, 23 de junho de 2025, de forma a refletir fielmente os termos originalmente acordados entre a Administradora e a Gestora quanto à Taxa de Gestão.

Docusign Envelope ID: 486C6B67-10C6-4CCC-B522-F3F71DF27EB3

Fica, por fim, aprovado e consolidado o inteiro teor do Regulamento do Fundo, com a alteração ora deliberada, a qual substituirá integralmente todas as versões anteriores, passando a vigorar nos termos do Anexo I a este instrumento, com vigência retroativa à data de 23 de junho de 2025.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

DocuSigned by:
Eduardo Parisi
971F26C7EAE64D0...

Signed by:
Euridson de Sa Junior
BE4AF4CCEAD44D4...

**TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**

Docusign Envelope ID: 486C6B67-10C6-4CCC-B522-F3F71DF27EB3

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO HORIZONTE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 42.449.188/0001-08

## ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO